



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

| ETIQUETA   | ADIADO              | DESPACHO                        |
|--|---------------------|---------------------------------|
|  | _____ / _____ /2025 | Aprovado em _____ / _____ /2025 |
|  |                     | Presidente 1º Secretário        |
| <p><b>EMENTA:</b> Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, <b>Bruno Cunha Lima Branco</b>, extensivo ao Secretário de Saúde, <b>Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior</b>, no sentido de que seja criado um <b>ambulatório para atendimento especializado para pessoas com câncer</b>, visando assim, atendimento rápido e eficiente a esses pacientes, em Campina Grande/PB.</p> |                     |                                 |

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Sr. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo ao Secretário de Saúde, **Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior**, no sentido de que seja criado um **AMBULATÓRIO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM CÂNCER**, visando assim, atendimento rápido e eficiente a esses pacientes, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**AMBULATÓRIO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM CÂNCER**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

O Vereador **BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Sr. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo ao Secretário de Saúde, **Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior** no sentido de que seja criado um **AMBULATÓRIO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM CÂNCER**, visando assim, atendimento rápido e eficiente a esses pacientes, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**QUEM TEM CÂNCER, TEM PRESSA.**

Por isso, atendendo aos apelos da população, solicitamos que o Município crie um **AMBULATÓRIO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM CÂNCER**, visando assim, atendimento rápido e eficiente a esses pacientes. Essa medida amplia os serviços de saúde para as pessoas com câncer, dando mais amplitude na cobertura em tratamentos para os pacientes.

A ampliação dos serviços de saúde para as pessoas com câncer em Campina Grande/PB é algo de grande relevância e importância por melhores condições para esses pacientes, que sofrem bastante durante os tratamentos, necessitando ter serviços que diminuam esse sofrimento e sejam eficazes, com conforto e agilidade nos diagnósticos, proporcionando um acompanhamento mais humanizado e com equipamentos necessários para suprir todas as necessidades dos pacientes.

Um ambulatório para atendimento especializado em oncologia oferece cuidados integrados e humanizados a pacientes com câncer, como consultas, exames, quimioterapia, radioterapia e cuidados de reabilitação. No Brasil, estes centros são integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a hospitais privados, com o INCA sendo referência para o atendimento público. Para encontrar um serviço, é preciso buscar o hospital ou clínica de referência da sua região ou entrar em contato com as secretarias de saúde local.

**Atendimento de Câncer no Brasil**

**SUS (Sistema Único de Saúde):** Oferece tratamento integral e gratuito, incluindo consultas, exames, cirurgias e fornecimento de medicamentos, conforme protocolos do Ministério da Saúde. O INCA (Instituto Nacional de Câncer) é o centro de alta complexidade que coordena o atendimento no Rio de Janeiro, e as secretarias estaduais e municipais de saúde organizam o encaminhamento dos pacientes.

**Rede de Hospitais Habilidosos:** Existem 317 unidades e centros de assistência habilitados no tratamento do câncer em todo o país, integrados à rede do SUS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR BALDÚINO NETO – MDB**

**Câncer Centers:** São plataformas de atendimento completo que incluem prevenção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos e reabilitação, muitas vezes em um único local, como o A.C.Camargo Cancer Center.

**O que esperar do Ambulatório Oncológico?**

**Atendimento Integrado:** O tratamento de câncer é um processo contínuo que exige diversas especialidades médicas e de suporte, como oncologia clínica, radioterapia, cirurgia, e apoio psicológico.

**Cuidados Específicos:** Os centros oferecem cuidados especializados e focados nas necessidades de cada paciente, desde o diagnóstico até a reabilitação.

**Como encontrar um ambulatório?**

**Encaminhamento Médico:** O paciente deve ser encaminhado por um profissional da atenção básica ou de saúde de média complexidade que tenha diagnosticado o câncer.

**Secretarias de Saúde:** As secretarias estaduais e municipais de saúde podem fornecer informações sobre os hospitais e centros habilitados para atendimento em oncologia em cada estado.

**Para Patients em Campina Grande**

**Hospital da FAP:** O Hospital da FAP atua há mais de 58 anos em Campina Grande, PB, oferecendo atendimento especializado e humanizado para pacientes com câncer, além de laboratórios modernos, conforme informa o portal da instituição.

Faz-se uma avaliação das vantagens do atendimento ambulatorial em serviços oncológicos. Salientam-se, sobretudo, as vantagens econômicas, psicológicas e sociais, bem como aquelas relativas à maior oportunidade do diagnóstico precoce.

A ênfase no atendimento ambulatorial deverá ter por referência parâmetros estatísticos básicos, alguns já disponíveis, outros ainda por serem obtidos. Os principais aperfeiçoamentos a serem incluídos para dinamização e eficiência são: atendimento pronto e completo, exames complementares no primeiro dia, não adiamento das internações e atendimento pelo médico mais categorizado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

As funções do ambulatório, tanto as de responsabilidade direta como indireta, devem ser bem definidas e claramente compreendidas pelo pessoal médico e administrativo, especialmente as funções relativas aos critérios de internação, acompanhamento e alta; aqueles referentes às atribuições do colegiado oncológico; e ainda as ligadas ao cuidado psicológico e de educação sanitária dos pacientes e familiares.

São feitas, finalmente, considerações sobre a adequação das dependências e equipamentos a essas funções. Conclui-se pela especial importância do ambulatório oncológico bem estruturado, no sentido de permitir melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, maior descentralização dos atendimentos e melhor coordenação das ações e da avaliação global dos resultados. Só assim se permitirá levar, a um número cada vez maior de pessoas, a diversificada tecnologia que os serviços oncológicos estão se capacitando a oferecer.

Dante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Sr. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde – SMSB, **Exmo. Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior**, aos quais enviamos cordiais saudações.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
Vereador  
– MDB –



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



**EMENTA:** “ANTEPROJETO: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe que institui a prioridade às mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

**PRIORIDADE ÀS MÃES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
PROGRAMAS HABITACIONAIS IMPLEMENTADOS OU DESENVOLVIDOS**

**Art. 1º.** Fica instituída a prioridade às mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município do Campina Grande/PB.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe de filho com Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa com deficiência ou desenvolvimento neuro atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

**Art. 2º** Para fins da prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de dez por cento das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do Município.

**Art. 3º** Esta Lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**Art. 8º.** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
Vereador  
– MDB –